



**LEI MUNICIPAL 2.566/2016
ERRATA**

SÚMULA: Cria a Zona Industrial 3 (ZI3), Altera Artigo 10 e Artigo 21, inclui parágrafo no Artigo 21, Altera Anexo II e III e Quadros II e III do Parâmetro de uso do solo urbano de Clevelândia referente A Lei Municipal 2108/2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cria a Zona Industrial 3 (ZI3) conforme as confrontações a poligonal tem início no Vértice 1 situado na esquina da Rua Vitória com a Rua Arnaldo Jacobsen; deste, segue confrontando com a Rua Arnaldo Jacobsen com o azimute de 148º28'29" e percorre 184.18 m, até o vértice 2 situado na esquina da Rua Arnaldo Jacobsen com a Rua Antônio Arruda; deste, segue confrontando com a rua Antônio Arruda com o azimute de 245º28'44" e percorre 231,59 m, até o vértice 3 situado na divisa com o Lote do Posto bela vista Ltda; deste, segue confrontando com o Lote do Posto bela vista com azimute de 346º43'59" e percorre 163.81 m, até o vértice 4 situado na confrontação com a Rua Vitória; deste, segue confrontando com a Rua Vitória com azimute de 58º21'14" e percorre 178.54 m, até o vértice 1, onde teve início a descrição, com área de 35045.42m2 e perímetro de 758.12 metros.

Art. 2º - Inclui no Artigo 10 a denominação da Zona Industrial III conforme segue:

ZC	Zona Central
ZCS	Zona de Comércio e Serviços
ZI I	Zona Industrial I
ZI II	Zona Industrial II
ZI III	Zona Industrial III
ZUM	Zona de Uso Misto
ZPAV	Zona de Proteção de Área Verde
APP	Área de Preservação Permanente
ZRO	Zona de Restrição à Ocupação
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social

Art. 3º - Inclui no artigo 21 A Zona Industrial 3 (ZI3) que será identificada como área reservada para fins específicos e sujeitas a normas próprias.

Art. 4º - Inclui paragrafo terceiro ao artigo 21 como segue:

§ 3 - A Zona Industrial 3 (ZI3) corresponde à área situada perímetro urbano da sede municipal com testada para a Rua Vitória com a Arnaldo Jacobsen para a qual propõe-se:

- Indústrias em geral,
- Comércio e serviço geral e específico,
- Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.

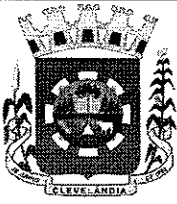
Art. 5º - Constitui parte integrante da Presente Lei a Alteração dos Anexos II e III.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MAIO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito De Clevelândia

Publicado Edição Nº 6650 Pág. 83
Em 08/06/2016 Jornal: Diarista de Clevelândia



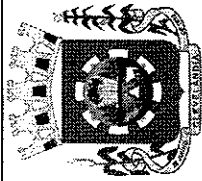
MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

ANEXO II - QUADRO II – PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO – CLEVELÂNDIA

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSIVEL (Sob consulta)	USO PROIBIDO
ZC	-Habitação Unifamiliar. -Habitação Coletiva -Habitação de Uso Institucional -Habitação Transitória -Comunitário 1 -Comunitário 2 – lazer e cultura -Comunitário 2 – ensino -Comunitário 2 – saúde -Comunitário 2 – culto religioso -Comércio e Serviço Vicinal -Comércio e Serviço de Bairro -Comércio e Serviço Setorial -Indústrias Tipo 1	-Comércio e Serviço Geral. -Indústrias Tipo 2 -Habitação em Série.	Todos os demais.
ZCS	-Habitação de Uso Institucional -Habitação Transitória -Habitação em Série. -Comunitário 1 -Comunitário 2 – lazer e cultura -Comércio e Serviço de Bairro -Comércio e Serviço Específico -Comércio e Serviço Setorial -Indústrias Tipo 1	-Habitação Unifamiliar. -Habitação Coletiva -Habitação em Série. -Comunitário 2 – ensino -Comunitário 2 – saúde -Comunitário 2 – culto religioso -Comércio e Serviço Vicinal	Todos os demais.
ZI1	-Indústrias Tipo 1 -Indústrias Tipo 2 -Indústrias Tipo 3 -Comércio e Serviço Geral. -Comércio e Serviço Específico.	-Comunitário 2 – ensino -Comunitário 2 – saúde -Comunitário 2 – culto religioso	Todos os demais.
ZI2	-Indústrias Tipo 1 -Indústrias Tipo 2 -Indústrias Tipo 3 -Comércio e Serviço Geral. -Comércio e Serviço Específico	-Comunitário 2 – ensino -Comunitário 2 – saúde -Comunitário 2 – culto religioso	Todos os demais
ZI3	-Indústrias Tipo 1 -Indústrias Tipo 2 -Indústrias Tipo 3 -Comércio e Serviço Geral. -Comércio e Serviço Específico	-Comunitário 2 – ensino -Comunitário 2 – saúde -Comunitário 2 – culto religioso	Todos os demais
ZUM	-Habitação Unifamiliar. -Habitação Coletiva -Habitação de Uso Institucional -Habitação Transitória -Habitação em Série. -Comunitário 1 -Comunitário 2 – lazer e cultura -Comunitário 2 – ensino -Comércio e Serviço Vicinal	-Comunitário 3 – lazer -Comunitário 3 – ensino	Todos os demais.
ZPAV	Preservação de florestas nativas		Todos os demais.
APP	Preservação permanente		Todos os demais.
ZRO	Uso liberado para habitação unifamiliar somente com parecer do órgão competente		Todos os demais.
ZEIS	-Habitação Unifamiliar. -Habitação em Série. -Comércio e Serviço Vicinal	-Comunitário 1 -Comunitário 2 – lazer e cultura -Comunitário 2 – ensino -Comercial e Serviços de Bairro	Todos os demais.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

ANEXO III QUADRO III - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE SOLO URBANO ANEXO III - QUADRO III - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CLEVELÂNDIA

	Zonas	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coefficiente de Aproveit. Máximo (*10)	Altura Máxima (Nº de Pav.)	Área Mínima dos Lotes (m ²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamentos (m)	Taxa de Permeabilidade (%)
ZC	Zona Central	80	6(*3)	15	300,00	10,00	3,00(*1) (*5)	1,5(*12) - H/6 (*11) - (*2)	10,00
ZCS	Zona de Comércio e Serviços	80	4(*3) (*9)	8	450,00 (*4)	15,00	3,00(*1) (*5)	1,5 (*2)	10,00
ZI1	Zona Industrial 1	50	2	4	2000,00	20,00	15,00	soma=7,0	25,00
ZI2	Zona Industrial 2	50	2	4	5000,00	20,00	15,00	soma=7,0	25,00
ZI3	Zona Industrial 3	50	2	4	5000,00	20,00	15,00	soma=7,0	25,00
ZUM	Zona de Uso Misto	50	1	3	300,00	10,00	3,00(*1) (*5)	1,50(*7)	20,00
ZPAV	Zona de Proteção de Áreas Verdes (*8)	10	0,2	2	2000,00	20,00	5,00	soma=5,0	30,00
APP	Área de Preservação Permanente	X	X	X	X	X	X	X	X
ZRO	Zona de Restrição à Ocupação (*8)	20	0,2	2	2000,00	20,00	5,00	soma=5,0	30,00
ZEIS*	Zona Especial de Interesse Social (*6)	X	X	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES:

- (*1) Será permitida a construção no alinhamento predial na ZC, ZCS e na ZUM, desde que comercial no pavimento térreo.
- (*2) Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 14 metros de altura).
- (*3) Áreas destinadas para estacionamentos e garagens não serão computadas no coeficiente de aproveitamento, com exceção para garagens de residência unifamiliar, internas à edificação.

) Os lotes já existentes poderão permitir subdivisão conforme ZUM, com área mínima de 300,00 m² (*5) Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 3,00m, e na rua secundária o recuo será de 2,00m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 3,00m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 5m para subdivisão de lotes ros.

) Os parâmetros das ZEIS serão definidos à partir de legislação específica para cada uma delas.

) Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo dois pavimentos ou 7 metros de altura.

) A liberação de usos nessas zonas deverá passar por prévia anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

) A Zona de Comércio e Serviços (ZCS) corresponde às áreas junto às vias arteriais e coletoras principais definidas na Lei do Sistema Viário.

) Será considerado o Coeficiente de Aproveitamento mínimo de 10% para efeito de classificação de imóveis segundo os critérios definidos no art. 93 da Lei do Plano Diretor Municipal de Clevelândia.

1) No caso de construções com altura superior a 10,00 metros será considerado H/6 como o afastamento mínimo lateral, onde H é igual à altura total da edificação.

2) No caso de construções com altura inferior a 10,00 metros será considerado afastamento mínimo lateral de 1,5m.

